



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5070, DE 2026

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria e Festa do Bom Jesus dos Navegantes, realizada no Município de Propriá, no Estado de Sergipe.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria e Festa do Bom Jesus dos Navegantes, realizada no Município de Propriá, no Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a Romaria e Festa do Bom Jesus dos Navegantes, realizada anualmente no Município de Propriá, no Estado de Sergipe, com ápice no último domingo do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer como manifestação da cultura nacional a Romaria e Festa do Bom Jesus dos Navegantes, realizada anualmente no Município de Propriá, no Estado de Sergipe.

De tradição mais que centenária, a celebração alcançou, em 2026, sua 112ª edição, conforme a programação oficial divulgada pelo Governo do Estado de Sergipe. Realizada no último domingo do mês de janeiro, reúne centenas de fiéis, romeiros, pescadores e visitantes de Sergipe, de Alagoas e de diversas localidades do país em homenagem ao Bom Jesus dos Navegantes, invocado como protetor dos pescadores, dos navegantes e das comunidades ribeirinhas do Baixo São Francisco.

O ponto culminante dos festejos é a Procissão Fluvial, na qual a imagem percorre as águas do Rio São Francisco acompanhada por embarcações ornamentadas, entre Propriá, em Sergipe, e Porto Real do Colégio, em Alagoas.



Na passagem sob a Ponte da Integração Nacional, que liga os dois estados, ocorre a tradicional chuva de papel picado sobre o cortejo.

Também integram a celebração os quatro mastros devocionais: da Avenida Quintino Bocaiúva, da Banca do Peixe, da Avenida Prefeito Nelson Melo e dos Bairros Poeira e Matadouro. Mantidos por comunidades ribeirinhas, os mastros recebem, ao longo da semana de festejos, procissões, missas e homenagens com fogos e outras manifestações culturais, como o barco de fogo. A programação inclui ainda o Arrastão da Fé, procissões terrestres, apresentações da Filarmônica Santo Antônio, e atividades culturais e artísticas com atrações locais, regionais e nacionais.

O valor cultural da celebração já conta com reconhecimento oficial em outras esferas federativas. A Lei nº 8.263, de 17 de julho de 2017, do Estado de Sergipe, com o art. 1º alterado pela Lei nº 9.030, de 9 de junho de 2022, declarou a festividade Patrimônio Cultural Imaterial do Estado e a inseriu no Calendário Oficial de Eventos estadual. No plano municipal, a Lei nº 1.047, de 2023, declarou Propriá a “Cidade do Bom Jesus dos Navegantes”. A mesma lei registra que, em janeiro de 2023, a festividade foi elevada à categoria de romaria, com ampliação das celebrações em âmbito diocesano.

Ademais, a proposição encontra sólido amparo constitucional. O art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado garanta a todos o pleno exercício dos direitos culturais e apoie e incentive a valorização e a difusão das manifestações culturais, protegendo, nos termos de seu § 1º, as manifestações das culturas populares. O art. 216, por sua vez, inclui no patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre os quais as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.

O reconhecimento proposto tem natureza declaratória e recai sobre a dimensão histórica e cultural da celebração. Não equivale, por si só, ao registro do bem como patrimônio cultural brasileiro pelos instrumentos previstos no § 1º do art. 216, nem institui culto, subvenção ou obrigação de natureza confessional, preservando-se o princípio da laicidade estabelecido no art. 19, I, da Constituição.

Registre-se, por fim, que o Congresso Nacional tem reiteradamente prestigiado celebrações religiosas e populares de comprovado enraizamento histórico e comunitário, como demonstram, entre outras, a Lei nº 14.997, de 15 de outubro de 2024, relativa à Festa do Sairé, em Alter do Chão



(PA); a Lei nº 15.205, de 12 de setembro de 2025, relativa à Festa de San Gennaro, em São Paulo (SP); e a Lei nº 15.362, de 26 de março de 2026, relativa à Festa da Penha, em Vila Velha (ES). A Romaria e Festa do Bom Jesus dos Navegantes, por sua antiguidade mais que centenária, sua autenticidade e sua importância para a identidade do povo ribeirinho do Baixo São Francisco, é plenamente merecedora de igual reconhecimento.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art215
- urn:lex:br:federal:lei:2022;9030
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;9030>
- urn:lex:br:federal:lei:2023;1047
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;1047>
- Lei nº 14.997 de 15/10/2024 - LEI-14997-2024-10-15 - 14997/24
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;14997>
- Lei nº 15.205 de 12/09/2025 - LEI-15205-2025-09-12 - 15205/25
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15205>
- Lei nº 15.362 de 26/03/2026 - LEI-15362-2026-03-26 - 15362/26
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15362>
- urn:lex:br;sergipe:estadual:lei:2017;8263
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br;sergipe:estadual:lei:2017;8263>